

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 401/74

JUIZ DO TRABALHO: Subte.

DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

Diá 21.11.74
Hora 14:30

Diá 26.11.74
Hora 15:00

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mês de novembro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ADÃO JUAREZ DE CARVALHO contra
NORDON-IND.METALÚRGICAS S/A.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes

OBJETO: Met.sal.contr., 13º sal.prop., Fér.prop.
Total: Cr\$ 296,40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 401 174
Em 13 / 11 174

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de 1974

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADAO JUAREZ DE CARVALHO CPF: 186582100

(Reclamante)
ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Rua Capitao Porfirio-nº969-Montenegro portado da C. P. —
N.º 26.850, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra

NORDON-IND.METAL.S/A obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Osvaldo Aranha, esq. estrada Mauricio Cardoso
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda de 29.08.74 a 25.10.74, quando foi demitido.
- Que recebia Cr\$1,80 p/hora em pagamento mensal;
- Que trabalhava como ajudante em contrato de 90 dias;

RECLAMA:

Metade do saldo do contrato(17 dias).....	Cr\$ 144,80
13ºsal.prop.(2/12).....	Cr\$ 73,60
Férias prop.(2/12).....	Cr\$ 48,00
Total.....	Cr\$ 296,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de novembro, as 14:20 horas, devendo trazer na ocasia as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Juarez de Carvalho
Adão Juarez de Carvalho(Rcte.)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede através do sr. Of. de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 13 de 11 de 1944.



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 401/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.**
Rua: Osvaldo Aranha, esq. estrada Maurício Cardoso

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **ADÃO JUAREZ DE CARVALHO**

Reclamado : **NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** , n.º , no dia **vinze e um (21)** do mês de **Novembro/74** , às **quatorze e vinte (14:20)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

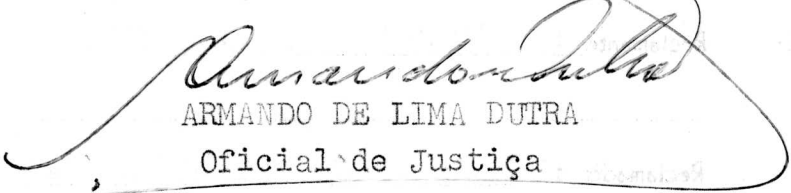
Montenegro, 13 de novembro de 19 74.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de, digo, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,15 horas, na Secretaria, desta Junta, NORDON - Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu preposto, SR. ARY BUENO ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de novembro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



2

PROCESSO N.º 401/74.....

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO JUAREZ DE CARVALHO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: metade do saldo do contrato, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Carvalho, digo Ary Bueno de Andrade, que disse ter recebido a notificação no dia 19 do corrente, ficando dificultada a apresentação da defesa por que é público e notório a empresa tem sua sede em São Paulo, diante disso foi adiada a presente audiência para o próximo dia 26 do corrente às 15:00 horas, ocasião em que o preposto deverá apresentar suas credenciais. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Luiz Fernando Egert Barboza
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão Juarez Carvalho

Reclamante

Reclamada

Adão Juarez Carvalho

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



25

PROCESSO N°.....401/74....

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quinze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº. DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO JUAREZ DE CARVALHO, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: metade do saldo de contrato, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade que requereu prazo de cinco dias para juntar aos autos carta de preposto, o que foi deferido. Dispensada a leitura da inicial. CONCILIAÇÃO: aceita, Devendo a reclamada pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 96,40 paga amanhã na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação. Custas de Cr\$ 9,60 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU Nada mais.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

[Handwritten signature]
Adão Juarez Carvalho

Reclamada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

1974

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

REQUISIÇÃO Nº 10.000/74, de 27 de novembro de 1974, encaminhada pelo Sr. Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, para a aquisição de 100 unidades de material de consumo, especificamente: 100 unidades de papel sulfite nº 10, 100 unidades de papel sulfite nº 15, 100 unidades de papel sulfite nº 20, 100 unidades de papel sulfite nº 25, 100 unidades de papel sulfite nº 30, 100 unidades de papel sulfite nº 35, 100 unidades de papel sulfite nº 40, 100 unidades de papel sulfite nº 45, 100 unidades de papel sulfite nº 50, 100 unidades de papel sulfite nº 55, 100 unidades de papel sulfite nº 60, 100 unidades de papel sulfite nº 65, 100 unidades de papel sulfite nº 70, 100 unidades de papel sulfite nº 75, 100 unidades de papel sulfite nº 80, 100 unidades de papel sulfite nº 85, 100 unidades de papel sulfite nº 90, 100 unidades de papel sulfite nº 95, 100 unidades de papel sulfite nº 100, 100 unidades de papel sulfite nº 105, 100 unidades de papel sulfite nº 110, 100 unidades de papel sulfite nº 115, 100 unidades de papel sulfite nº 120, 100 unidades de papel sulfite nº 125, 100 unidades de papel sulfite nº 130, 100 unidades de papel sulfite nº 135, 100 unidades de papel sulfite nº 140, 100 unidades de papel sulfite nº 145, 100 unidades de papel sulfite nº 150, 100 unidades de papel sulfite nº 155, 100 unidades de papel sulfite nº 160, 100 unidades de papel sulfite nº 165, 100 unidades de papel sulfite nº 170, 100 unidades de papel sulfite nº 175, 100 unidades de papel sulfite nº 180, 100 unidades de papel sulfite nº 185, 100 unidades de papel sulfite nº 190, 100 unidades de papel sulfite nº 195, 100 unidades de papel sulfite nº 200.

JUNTADA

Faço juntada terno forte

por segue

Em 27 de 11 de 1974

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

6
JK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 401/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADÃO JUAREZ DE CARVALHO (Representação, quando houver) e o Reclamado NORDON-Ind.Metal.S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 96,40 (Noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CONCLUSÃO
Nesta data, faço este auto conclusivo
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montes Claros, 27/11/77

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Aos 27 dias do mês de novembro de 1977, nesta cidade de Montes Claros, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante **ADRIANA DE OLIVEIRA** e o Reclamado **MC DONALD KETEL S/A** (Reclamado quando a ação ainda estava em curso) e por este último me foi dito que em cumprimento a **TRABALHADOR** fazis entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 22,40 (Doze e 40/100 reais) e que a mesma encontra-se em depósito em nome do reclamante. Pelo reclamante foi dito que recebe a mencionada importância que contém e contém certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este auto conclusivo por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA